



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.925-C DE 2017

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a fim de estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Pronater.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 15.

.....

II - estar legalmente constituída há mais de 1 (um) ano;

.....

§ 1º

§ 2º Para Entidades Executoras legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano e menos de 5 (cinco) anos, o regulamento estabelecerá progressivamente o número máximo de famílias a serem atendidas anualmente, no âmbito do Pronater.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relator